

DECRETO Nº 3.397 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

**DETERMINA A APLICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS
SEGMENTADAS RELATIVAS À
LIBERAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO DOMINGOS MENIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,

Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República e o art. 8º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.736, de 25 de janeiro de 2021, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para o período de zero hora do dia 26 de janeiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 01 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual permite a Cogestão dos municípios os quais estão classificados na Bandeira Vermelha com a aplicação das medidas previstas na Bandeira Laranja do Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO, neste contexto, a imperatividade, à luz dos princípios da legalidade e juridicidade, de parametrizar o retorno e/ou desenvolvimento das atividades econômicas e laborais com segurança é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência de providências de isolamento e distanciamento sociais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida as atividades desenvolvidas em quadras esportivas, campos de futebol, quadras de futebol society e canchas de bocha tem facultado o seu funcionamento e atendimento ao público, desde que respeitadas as medidas sanitárias permanentes e obrigatórias, observando ainda:

- a) os jogos de futebol, voleibol, entre outros, deverão ser realizados em ambientes abertos (quadras de futebol society, campos de futebol e/ou quadras esportivas);
- b) uso obrigatório de máscara antes e após os jogos;
- c) deverá ser disponibilizado álcool em gel para os participantes, que deverão usá-lo frequentemente;
- d) manter relação nominal dos participantes de cada partida;
- e) somente poderão participar dos jogos pessoas residentes no município de Porto Xavier, não sendo permitida a participação de pessoas de outras cidades;
- f) intervalo entre um jogo e outro de no mínimo 20 minutos, sendo que somente haverá permissão para ocupação da quadra, campo ou cancha quando todos os participantes do jogo anterior tiverem se ausentado do local;
- g) realizar a higienização do local antes de cada partida;
- h) fica expressamente proibida a realização de eventos extras e confraternizações em geral nos locais de prática esportiva ou canchas de bocha;
- i) fica vedada a aglomeração e/ou permanência de pessoas no entorno, seja na assistência ou aguardando a liberação do local para utilização.

Art. 2º - Fica permitida a realização de eventos de caráter familiar, tais como, comemoração de aniversários, formaturas, casamentos e batizados.

Parágrafo Único – O número total de pessoas dentro dos estabelecimentos de festividades não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) da ocupação prevista no PPCI, devendo ser mantido o distanciamento obrigatório de 1,5 (um e meio) metros entre uma mesa e outra, com no máximo 6 (seis) pessoas por mesa.

Art. 3º - Os responsáveis pelos locais de eventos deverão adotar as seguintes medidas de organização:

- I – definir os responsáveis pela implementação das medidas constantes neste Decreto;
- II – serviço de portaria com aferição de temperatura e higienização de mãos com álcool em gel;
- III – obrigatório o uso de máscaras, exceto quando estiver consumindo alimentos e/ou bebidas;
- IV – o consumo de alimentos e bebidas se dê quando sentado à mesa, estas posicionadas com distanciamento adequado de 1,5 (um e meio) metros;
- V – manter lista de convidados e daqueles que se fizerem presentes, com contato telefônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para eventual situação de isolamento posterior;

VI – estimular o uso e manter à disposição, na entrada dos estabelecimentos, tapete de higienização dos calçados com produto sanitizante;

VII – afixar cartazes com as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico, à preservação e ao controle do coronavírus (COVID-19), em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos serviços, salas, banheiros, corredores, dentre outros;

VIII – disponibilizar, para todos os trabalhadores, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais do Sistema de Distanciamento Controlado;

IX – adotar rotinas regulares de orientação a trabalhadores e usuários sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle do coronavírus (COVID-19), com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de EPI, bem como na adequada higienização das mãos, superfícies e objetos, no respeito ao distanciamento físico seguro;

X – ao identificar um colaborador com sintomas respiratórios ou síndrome gripal, direcionar para atendimento em serviço de saúde, remoto ou presencial, sendo condicionado o retorno às atividades presenciais a liberação ou orientação de profissional de saúde, ainda que verbal. Os indivíduos que realizaram teste para COVID-19 deverão permanecer afastados de suas atividades até o resultado do exame;

XI – comunicar aos trabalhadores a obrigatoriedade de higienizar, pré e pós-utilização, os equipamentos e brinquedos utilizados pelo público infantil;

XII – vedar o compartilhamento de alimentos e de utensílios, como copos, talheres, pratos, garrafas, entre outros.

Art. 4º - Os serviços e estabelecimentos de festividades deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

I – higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

II – higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como, maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, entre outros, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III – disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido ou espuma, toalhas de papel não reciclado e álcool em gel;

IV – demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento físico;

V – manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;

VI – vetar o uso de ar condicionado que não possua sistema de renovação de ar;

VII – aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências dos estabelecimentos, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus.

Art. 5º - Os responsáveis pelas quadras esportivas, campos de futebol, quadras de futebol Society, canchas de bocha, bem como os responsáveis pelos eventos estão incumbidos de adotar as providências necessárias no sentido de fazer cumprir as condições

estabelecidas, sob pena de cominação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 3.307, de 13 de maio de 2020.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 26 DE JANEIRO DE 2021.**

GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IGOR STEINBRENNER
Secretário Municipal de Administração